Nº 1

= LEI Nº 1070 DE 26 DE ABRIL DE 1971 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E - USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- Os vencimentos do Corpo Docente e Administrativo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina e do Colégio de Aplicação passarão a ser regulados pela presente lei, de acôrdo com as tabelas abaixo, e em função do valor das horas-aula.

Artigo 2º)- Os vencimentos do Corpo Docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina , constituido na forma regimental, ficam fixados em Cr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros), para os professôres titulares por hora-aula e Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) para os professôres assistentes e auxiliares de ensino por hora-aula.

Artigo 3º)- Os vencimentos do corpo docente do Colégio de Aplicação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, constituido na forma regimental,- fixados em Cr$ 10,00 (déz cruzeiros) por hora-aula.

Artigo 4º)- Os vencimentos do Diretor e Vice - Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de - Adamantina, e do Diretor do Colégio de Aplicação, ficam - fixados no valor de 12 (doze) horas-aula semanais dos respectivos cursos, obedecendo ao disposto no artigo 2º e 3º desta Lei.

Artigo 5º)- Aos Diretores caberá, além das funções regimentais, a administrativa e didático-pedagógica das respectivas secretarias e cursos.

Artigo 6º)- Ao Vice-Diretor caberá, além das funções regimentais, a administrativa-financeira de todos os cursos e da tesouraria e contadoria.

Parag: Único - O Vice-Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, exercerá cumulativamente as funções de Vice-Diretor do Colégio de - Aplicação.

Artigo 7º)- Os reajustes salariais dos funcionários municipais extensivos às autarquias, serão aplicados ao Corpo Docente e Administrativo enquadrados na presente lei, o critério e responsabilidade dos Diretores de referendum das Congregações, desde que os respectivos orçamentos comportem.

Artigo 8º)- Os vencimentos do corpo docente e administrativo, enquadrados na presente lei, não poderão ser elevados durante o ano letivo.

Artigo 9º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1971.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 26 DE ABRIL DE 1971.

ELIO LICKFELDT
Prefeito Municipal

Lei [illegible] e publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 26 de abril de 1971.

[illegible]
Chefe de Gabinete